



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 369/2024 TRE-AL/PRE/GPRES

*Dispõe sobre a designação, competência e atuação dos agentes de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em face do disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o § 3º do art. 8º, o qual prevê que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a referida lei serão estabelecidas em regulamento;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0002496-92.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação, competência e atuação dos agentes de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da Comissão de Contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ficam definidos de acordo com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As regras relativas à designação, competência e atuação da equipe de planejamento, dos

gestores e fiscais de contratos, assim como do leiloeiro administrativo ou oficial, na modalidade leilão, e da comissão especial, na modalidade concurso, serão estabelecidas em regulamento específico.

Art. 2º Os agentes de contratação serão designados pelo Presidente do TRE-AL, ou por autoridade delegada, entre servidores efetivos do quadro permanente da Justiça Eleitoral, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A Comissão de Contratação será designada em caráter permanente ou especial pelo Presidente do TRE-AL, ou por autoridade delegada, entre servidores efetivos do quadro permanente da Justiça Eleitoral, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A equipe de apoio será composta por servidores indicados pelos titulares dos setores demandantes, preferencialmente, entre servidores efetivos da Justiça Eleitoral que detenham conhecimento sobre aspecto técnico e de uso do objeto que se pretende contratar.

Art. 5º Ao agente de contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios na modalidade pregão e concorrência e os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial:

I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

II – coordenar a sessão pública;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando necessário;

IV – verificar e julgar as condições de habilitação;

V – promover as diligências necessárias à instrução do processo;

VI – indicar o vencedor do certame;

VII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

X – formalizar, na ata do pregão, a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que se enquadre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

XI – executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas, com base em normativos internos.

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 3º A atuação e responsabilidade do agente de contratação e, quando for o caso, da comissão de contratação, ficarão adstritas à realização dos atos da fase externa do procedimento licitatório, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O agente de contratação poderá atuar de forma colaborativa na fase preparatória das licitações, quando necessário.

§ 5º Poderá ser realizada com os demais licitantes a negociação prevista no inciso III deste artigo, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências do edital.

Art. 6º Ao agente de contratação também compete conduzir a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligência para:

I – obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes;

II – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes;

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV – avaliar a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e de habilitação.

§ 2º Com a finalidade de verificar as condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo meio legal de prova o documento assim obtido.

Art. 8º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I – licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II – licitação na modalidade diálogo competitivo; e

III – procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, três membros, sendo admitida a contratação de empresa ou profissionais especializados, por prazo determinado, para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º A Comissão de Contratação observará, no que couber, o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 9º À equipe de apoio compete auxiliar o agente ou a comissão de contratação em todas as etapas do processo licitatório ou procedimentos auxiliares, conforme suas respectivas áreas de especialização.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria de Administração solicitar, ao titular do setor demandante ou setor responsável pelo objeto, a indicação de um ou mais servidores que integrarão a equipe de apoio.

§ 2º A análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira e tributários exigidos nos editais de licitação será realizada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COFIN).

§ 3º A análise das planilhas de custos e formação de preços será realizada pela Seção de Preparação de Pagamentos e Análise de Conformidade (SPPAC).

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração, por suas unidades, a instrução dos atos necessários à contratação de licitante remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente ou em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Compete à Seção de Licitações e Contratos (SLC) encaminhar os processos licitatórios aos agentes de contratação designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais, ou nos casos de impossibilidade de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado.

Art. 12. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo será avaliada de acordo com a situação fática processual, podendo ser ajustada, no caso concreto, em razão:

I – da consolidação das linhas de defesa; e

II – de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente de contratação, a Comissão de Contratação e a equipe de apoio poderão, a fim de subsidiar suas decisões, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. A designação de agente público para atuar na área de licitações e contratos, assim como a designação da equipe de apoio e a eventual contratação de profissional especializado, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Em relação às atividades de gestão e fiscalização dos contratos, deverão ser observadas, no que couber, as regras definidas nos arts. 19 a 27 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 16. Os gestores e fiscais, e seus substitutos, serão designados pelo titular da Diretoria-Geral.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 11.246/2022, de forma subsidiária.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas